



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

quarta-feira, 3 de maio de 2023

Ano XI - Edição nº 01452 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F5AD20C9C6A21A32A81635AE58709182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 317 - DE 27 DE ABRIL DE 2023 - REGULAMENTA VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS..

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 317, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação, a nível municipal, do valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, nos termos do que dispõe a Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, e estabelece a destinação da Verba de Incentivo Anual dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, cujos repasses são feitos pelo Governo Federal, nos termos do que dispõe o § 9º do artigo 1º da Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022;

Art. 2º- Fica estabelecido que a verba anual de incentivo, denominada de 14º salário, será repassada aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, em forma de rateio, de forma igualitária, no exato valor que for repassado pelo Governo Federal e recebido pelo Município;

Parágrafo Único: Fica estabelecido que tal repasse a nível municipal ocorrerá sempre que houver o repasse de tais valores pelo Governo Federal, ficando estabelecido que caso não ocorra o repasse pelo Governo Federal, não haverá o repasse da verba de incentivo por parte do Município, tampouco complementação;

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA, EM 27 DE ABRIL DE 2023.

Maurilio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br